PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.043, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a proibição da utilização de Organismos Geneticamente Modificados - O.G.M. (transgênicos) na merenda escolar nas escolas da rede pública municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de Organismos Geneticamente Modificados - O.G.M. (transgênicos) na merenda escolar das escolas da rede pública municipal.

Parágrafo único – A definição de O.G.M. é a contida nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 8974, de 05 de janeiro de 1995.

Art. 2º– O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de outubro de 2003

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Cidade
Em 25/10/03
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.043, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a proibição da utilização de Organismos Geneticamente Modificados - O.G.M. (transgênicos) na merenda escolar nas escolas da rede pública municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de Organismos Geneticamente Modificados - O.G.M. (transgênicos) na merenda escolar das escolas da rede pública municipal.

Parágrafo único – A definição de O.G.M. é a contida nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 8974, de 05 de janeiro de 1995.

Art. 2º– O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de outubro de 2003

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em, .. 25 ..10 ..2003
Funcionário